



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 07398/09

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01030/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07398/09, referente à pensão por morte do servidor José Pereira da Silva, Cabo, matrícula nº 512.844-7, concedida aos beneficiários **Maria José Vieira Dantas e Silva, Tarsis Hidequel Vieira da Silva, David Samuel Vieira da Silva, Saulo Vinícius Vieira da Silva, José Dênis Vieira da Silva e Maria Denise Vieira da Silva**, viúva e filhos do ex-militar, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal**; os pensionários fazem jus aos benefícios ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público